

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo visa à contratação de uma empresa especializada para operar o Pronto Atendimento Virtual do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina. A contratação inclui a disponibilização de um sistema no modelo Software as a Service (SaaS), suporte técnico contínuo e fornecimento de profissionais médicos, garantindo funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, conforme as especificações do Termo de Referência.

Essa necessidade surge diante do aumento da demanda por serviços de saúde mais acessíveis, resolutivos e contínuos, especialmente nos municípios integrantes do consórcio, que enfrentam limitações estruturais e operacionais para oferecer atendimento imediato e permanente em determinadas especialidades e horários, sobretudo à noite, em finais de semana e feriados.

A implantação do Pronto Atendimento Virtual representa uma solução tecnológica e assistencial que amplia o acesso da população aos serviços de saúde por meio de atendimentos remotos realizados por médicos habilitados, utilizando uma plataforma segura, estável e integrada. Essa estrutura possibilita triagem, orientação, diagnóstico inicial e encaminhamento adequado dos pacientes, contribuindo para reduzir a sobrecarga nas unidades presenciais, otimizar o uso de recursos públicos, evitar deslocamentos desnecessários e tornar o atendimento mais ágil e eficiente.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada se justifica pela complexidade técnica do serviço, que exige infraestrutura tecnológica robusta, sistema informatizado específico em ambiente SaaS, suporte técnico permanente e equipe médica qualificada atuando em regime contínuo de plantão.

A execução direta pelo consórcio demandaria altos investimentos em desenvolvimento

tecnológico, contratação e gestão de profissionais especializados, além de manutenção e suporte contínuos, o que se mostra menos eficiente e economicamente desfavorável. Por outro lado, a contratação de uma solução integrada já disponível no mercado apresenta melhor custo-benefício, com nível de serviço adequado e comprovada capacidade operacional.

A iniciativa também está alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da modernização da gestão, ao incorporar ferramentas tecnológicas inovadoras à prestação de serviços de saúde. Essa abordagem está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com políticas públicas voltadas à ampliação do acesso e à melhoria da resolutividade do atendimento, além de favorecer a integração regional dos serviços e maior equidade entre os municípios consorciados.

Por fim, ressalta-se que a contratação é fundamental para assegurar a continuidade e expansão dos atendimentos remotos previstos no planejamento estratégico do consórcio, garantindo assistência médica permanente, maior capacidade de resposta às demandas da população e avanços nos indicadores de acesso, qualidade e resolutividade dos serviços de saúde, em atendimento ao interesse público e às finalidades institucionais do Consórcio.

2 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o consórcio não possui Plano Anual de Contratações. Conforme o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa, permitindo que cada órgão ou entidade decida sobre sua conveniência e necessidade (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 9).

A elaboração do PCA, apesar de recomendável, não é obrigatória, as demandas por contratações públicas podem ser menos frequentes e menos complexas, o que pode tornar a elaboração de um Plano de Contratações Anual menos crítica do que em contextos de maior escala. Além disso, a capacidade administrativa limitada, frequentemente encontrada pode ser um fator adicional para optar por não implementar tal plano, especialmente se considerarmos os custos administrativos e de gestão associados à sua elaboração e manutenção.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.637/2021, reconheceu que, embora o Plano de Contratações Anual contribua para a eficiência e transparência, sua utilização não é obrigatória de forma expressa pela legislação (TCU, Plenário. Acórdão nº 1.637/2021. Rel. Min. Augusto Sherman, j.

7.7.2021). Isso reforça a ideia de que a decisão de não implementar um plano pode ser perfeitamente alinhada com a legislação vigente, desde que as contratações realizadas sigam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ou seja, embora exista uma orientação para que seja feita a elaboração do Plano, esta não é uma imposição legal. Sua desejável implementação deve ser fomentada, induzida, mas sem ignorar nuances da realidade e autonomia administrativa de cada ente federado, e neste ponto temos o Consórcio.

De todo modo, a contratação requerida está alinhada com o planejado do Consórcio, em especial com seus objetivos, entre os quais prestar saúde para a população.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação, a(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar ao pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, a documentação exigida concomitantemente com a apresentação da proposta, anexando-a à plataforma eletrônica utilizada. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em sua via original ou em cópia autenticada eletronicamente. Aqueles que exigirem assinatura deverão ser firmados por meio de assinatura digital, inclusive as propostas.

Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

Nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente o prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto aquelas previstas em lei, os atestados referentes à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela *internet*, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.

3.1 OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,

- acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
 - e) O Contrato Social ou documento equivalente, apresentado da forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais– conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado;
- b) Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021;

A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua

última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa;

A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa;

QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Da empresa:

Atestado de capacidade técnico-operacional (em nome da empresa licitante), acompanhado das notas fiscais que comprovem a execução dos serviços, demonstrando a execução dos seguintes serviços e quantidade:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DE ACERVO
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA SÍNCRONA NA MODALIDADE PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL, 24H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA.	PESSOA/ MÊS	341.587/ 12 MESES	140.000 / 4 MESES

Justificativa para a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional:

A exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se necessária e proporcional à complexidade do objeto licitado, que consiste na operação de serviço de Pronto Atendimento Virtual, com disponibilização de plataforma tecnológica em modelo Software as a Service (SaaS), suporte técnico contínuo e fornecimento de equipe médica para atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Trata-se de serviço de natureza essencial, diretamente relacionado à área

da saúde, cuja execução inadequada pode comprometer a continuidade do atendimento, a segurança assistencial dos usuários e a eficiência da prestação do serviço público. A comprovação de experiência prévia por meio de atestado de capacidade técnico-operacional tem por finalidade assegurar que a empresa licitante já executou serviços compatíveis em características, porte e complexidade, demonstrando aptidão operacional, domínio tecnológico e capacidade de gestão de equipe médica em ambiente de atendimento remoto. A operação de pronto atendimento virtual exige infraestrutura tecnológica estável, integração entre sistemas, protocolos assistenciais, gestão de escala médica e suporte técnico permanente, não se tratando de serviço comum ou de baixa complexidade operacional. Nesse contexto, a exigência do atestado não possui caráter restritivo, mas sim preventivo e protetivo do interesse público, buscando reduzir riscos de descontinuidade, falhas operacionais e prejuízos à assistência em saúde, além de garantir maior segurança à Administração quanto à seleção de fornecedor efetivamente apto a executar o objeto. A exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a demandar comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto contratado, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência técnica.

Assim, a apresentação de atestado de capacidade técnica constitui medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, a continuidade do serviço público e a proteção dos usuários do sistema de saúde, garantindo que a futura contratada possua experiência prática comprovada na prestação de serviços equivalentes ao objeto licitado.

A exigência encontra respaldo no Acórdão 00878/2024-2 – Plenário do TCE/ES. Considerando a dimensão e a complexidade da presente contratação, cumpre registrar que.

Trata-se de estrutura que envolve elevado volume de informações, múltiplos sistemas de saúde pública, integração com bases de dados nacionais e atendimento a diversos municípios consorciados, circunstâncias que ampliam significativamente o grau de responsabilidade técnica e operacional exigido da futura contratada.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, demonstrando domínio técnico, capacidade operacional e histórico de atuação em contratos de natureza equivalente.

Tal exigência visa assegurar a adequada execução do objeto, evitar riscos de descontinuidade nos sistemas de informação em saúde e garantir a regularidade das bases de dados que alimentam os sistemas federais de monitoramento, financiamento e gestão do SUS. A ausência de experiência comprovada em contratos de porte semelhante pode comprometer a execução do objeto, gerando riscos

relevantes à gestão da informação em saúde, ao correto envio de dados aos sistemas oficiais e, conseqüentemente, ao próprio financiamento das ações e serviços de saúde dos municípios consorciados.

Assim, empresas que ainda não possuem histórico comprovado em contratações dessa magnitude devem, naturalmente, buscar oportunidades compatíveis com sua capacidade técnica e estrutura operacional, iniciando por contratações de menor porte, que permitam o desenvolvimento progressivo de expertise e estrutura necessária para assumir projetos de maior complexidade.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária para assegurar a adequada execução de contrato de elevada relevância técnica, administrativa e financeira, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança da contratação e da boa gestão dos recursos públicos.

Dos profissionais:

Indicação dos profissionais especializados que prestarão os serviços (a indicação poderá ser realizada por meio de declaração firmada pela licitante, indicando o nome completo e número do CRM dos profissionais);

Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) tem(êm) vínculo com a empresa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;
- b) Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da empresa;
- c) Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem vínculo com a empresa;
- d) Inscrição regular perante o CNES, vinculada à empresa;
- e) Prova de registro do(s) profissional(is) indicado(s) perante a entidade profissional/Conselho Regional de Medicina;
- f) Em relação aos médicos pediatras e médicos da família: Registro de Qualificação de Especialidade – RQE ou comprovante de seu requerimento perante o CRM;

Demais exigências de qualificação técnica:

- a) Declaração de que possui propriedade ou licença de uso do sistema SAAS, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, e por cujas operação e manutenção deverá ser integralmente responsável;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Outras exigências:

- a) Declaração de cumprimento conjunta (Anexo);
- b) Ficha Cadastral do Fornecedor (anexo);
- c) Certidão Correccional da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimam-se as seguintes quantidades:

N.	Órgão	Unidade: Mês	Unidade: Habitantes	Valor Por Habitante	Valor Mensal R\$	Valor Anual
1	Abelardo Luz	12	17.767	R\$ 0,67	R\$ 11.903,89	R\$ 142.846,68
2	Águas de Chapecó	12	6.123	R\$ 0,67	R\$ 4.102,41	R\$ 49.228,92
3	Águas Frias	12	3.000	R\$ 0,67	R\$ 2.010,00	R\$ 24.120,00
4	Alto Bela Vista	0	1.847	R\$ 0,67	R\$ 1.237,49	R\$ 14.849,88
5	Arabutã	12	4.505	R\$ 0,67	R\$ 3.018,35	R\$ 36.220,20
6	Arvoredo	12	2.623	R\$ 0,67	R\$ 1.757,41	R\$ 21.088,92
7	Bom Jesus	12	2.896	R\$ 0,67	R\$ 1.940,32	R\$ 23.283,84
8	Campo Erê	12	9.864	R\$ 0,67	R\$ 6.608,88	R\$ 79.306,56
9	Caxambu do Sul	12	4.752	R\$ 0,67	R\$ 3.183,84	R\$ 38.206,08
10	Chapecó	12	282.648	R\$ 0,67	R\$ 189.374,16	R\$ 2.272.489,92
11	Cordilheira Alta	12	5.192	R\$ 0,67	R\$ 3.478,64	R\$ 41.743,68

12	Coronel Freitas	12	10.604	RS 0,67	R\$ 7.104,68	R\$ 85.256,16
13	Coronel Martins	12	1.993	RS 0,67	R\$ 1.335,31	R\$ 16.023,72
14	Entre Rios	12	3.561	RS 0,67	R\$ 2.385,87	R\$ 28.630,44
15	Faxinal dos Guedes	12	11.537	RS 0,67	R\$ 7.729,79	R\$ 92.757,48
16	Formosa do Sul	12	2.752	RS 0,67	R\$ 1.843,84	R\$ 22.126,08
17	Galvão	12	3.168	RS 0,67	R\$ 2.122,56	R\$ 25.470,72
18	Guatambu	12	9.611	RS 0,67	R\$ 6.439,37	R\$ 77.272,44
19	Ipuauçu	12	8.133	RS 0,67	R\$ 5.449,11	R\$ 65.389,32
20	Ipumirim	12	8.121	RS 0,67	R\$ 5.441,07	R\$ 65.292,84
21	Irani	12	10.560	RS 0,67	R\$ 7.075,20	R\$ 84.902,40
22	Irati	12	2.098	RS 0,67	R\$ 1.405,66	R\$ 16.867,92
23	Itá	12	7.370	RS 0,67	R\$ 4.937,90	R\$ 59.254,80
24	Jaborá	12	4.461	RS 0,67	R\$ 2.988,87	R\$ 35.866,44
25	Jardinópolis	12	1.810	RS 0,67	R\$ 1.212,70	R\$ 14.552,40
26	Jupia	12	2.713	RS 0,67	R\$ 1.817,71	R\$ 21.812,52
27	Lacerdópolis	12	2.302	RS 0,67	R\$ 1.542,34	R\$ 18.508,08
28	Lajeado Grande	12	1.791	RS 0,67	R\$ 1.199,97	R\$ 14.399,64
29	Marema	12	2.218	RS 0,67	R\$ 1.486,06	R\$ 17.832,72
30	Nova Erechim	12	5.490	RS 0,67	R\$ 3.678,30	R\$ 44.139,60
31	Nova Itaberaba	12	4.672	RS 0,67	R\$ 3.130,24	R\$ 37.562,88
32	Novo Horizonte	12	2.661	RS 0,67	R\$ 1.782,87	R\$ 21.394,44
33	Ouro Verde	12	2.195	RS 0,67	R\$ 1.470,65	R\$ 17.647,80

34	Paial	12	2.007	R\$ 0,67	R\$ 1.344,69	R\$ 16.136,28
35	Passos Maia	12	3.997	R\$ 0,67	R\$ 2.677,99	R\$ 32.135,88
36	Pinhalzinho	12	23.897	R\$ 0,67	R\$ 16.010,99	R\$ 192.131,88
37	Planalto Alegre	12	3.081	R\$ 0,67	R\$ 2.064,27	R\$ 24.771,24
38	Ponte Serrada	12	10.732	R\$ 0,67	R\$ 7.190,44	R\$ 86.285,28
39	Presidente Castelo Branco	12	1.707	R\$ 0,67	R\$ 1.143,69	R\$ 13.724,28
40	Quilombo	12	11.433	R\$ 0,67	R\$ 7.660,11	R\$ 91.921,32
41	Santiago do Sul	12	1.732	R\$ 0,67	R\$ 1.160,44	R\$ 13.925,28
42	São Bernardino	12	2.715	R\$ 0,67	R\$ 1.819,05	R\$ 21.828,60
43	São Carlos	12	10.462	R\$ 0,67	R\$ 7.009,54	R\$ 84.114,48
44	São Domingos	12	9.343	R\$ 0,67	R\$ 6.259,81	R\$ 75.117,72
45	São Lourenço do Oeste	12	26.056	R\$ 0,67	R\$ 17.457,52	R\$ 209.490,24
46	Seara	12	19.399	R\$ 0,67	R\$ 12.997,33	R\$ 155.967,96
47	Serra Alta	12	3.370	R\$ 0,67	R\$ 2.257,90	R\$ 27.094,80
48	Sul Brasil	12	2.900	R\$ 0,67	R\$ 1.943,00	R\$ 23.316,00
49	União do Oeste	12	2.791	R\$ 0,67	R\$ 1.869,97	R\$ 22.439,64
50	Vargeão	12	3.726	R\$ 0,67	R\$ 2.496,42	R\$ 29.957,04
51	Xanxerê	12	54.891	R\$ 0,67	R\$ 36.776,97	R\$ 441.323,64
52	Xavantina	12	3.583	R\$ 0,67	R\$ 2.400,61	R\$ 28.807,32
53	Xaxim	12	34.485	R\$ 0,67	R\$ 23.104,95	R\$ 277.259,40
54	Peritiba	12	3.040	R\$ 0,67	R\$ 2.036,80	R\$ 24.441,60
TOTAL:			686.385	-----	R\$ 459.877,95	R\$ 5.518.535,40

O total geral é estimado para contratação.

O valor real da contratação será apurado mensalmente conforme adesão dos municípios consorciados e será pago mensalmente, conforme empenhos realizados.

Os número estimado acima foi extraído das informações constante no Banco de Dados do IBGE¹

Estimam-se os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL DO CISAMUREL/SC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA SAAS, SUPORTE TÉCNICO, MÃO DE OBRA MÉDICA, COM CONSULTAS SÍNCRONAS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Pessoa / mês	R\$ 0,67	686.385	R\$ 5.518.535,40

O valor unitário acima indicado foi encontrado, conforme levantamento de mercado indicado no item seguinte.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado apresenta empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento remoto em saúde, com soluções que combinam tecnologia, suporte operacional e disponibilização de profissionais habilitados para execução dos atendimentos. Observa-se a existência de fornecedores com modelos estruturados de operação, capazes de ofertar plataformas digitais em ambiente SaaS, suporte técnico contínuo e gestão dos fluxos operacionais necessários à prestação do serviço, demonstrando que há oferta suficiente para atendimento da demanda proposta.

De modo geral, as soluções encontradas no mercado podem ser disponibilizadas de forma integrada, reunindo em um único contrato a infraestrutura tecnológica e a operação assistencial, ou de forma segmentada, com contratação separada de sistemas e profissionais. A prática predominante,

¹ https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2025/POP2025_20260113.pdf

contudo, aponta para modelos integrados, os quais tendem a proporcionar maior eficiência operacional, melhor controle dos níveis de serviço e redução de riscos decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores.

Adicionalmente, verifica-se que a adoção de soluções estruturadas de teleatendimento em saúde tem se consolidado como prática recorrente em diversos entes públicos e privados, especialmente em razão da capacidade dessas plataformas de ampliar o acesso aos serviços de saúde, otimizar o uso dos recursos disponíveis e reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes. Tais soluções permitem a realização de triagens, consultas e orientações médicas de forma remota, com registro digital das informações e integração com sistemas de gestão em saúde, o que contribui para maior rastreabilidade dos atendimentos, melhoria da qualidade assistencial e maior eficiência na organização dos fluxos de atendimento. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se compatível com as tendências atuais do setor e com os objetivos de modernização e aprimoramento da gestão pública na área da saúde.

Em busca no sistema PNCP e online encontramos os seguinte resultados para contratações similares, para fins de referência:

Modalidade	Entidade	ID da Contratação Ou identificação	Valor unitário por habitante homologado
Teleconsulta médica com médico clínico geral, médico saúde da família e pediatra, em tempo real.	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO	03887256000150-1-000068/2025	R\$ 0,74
Contratação de empresa especializada para operação do pronto atendimento virtual do CISAMUREL/SC, com disponibilização de sistema saas, suporte técnico, mão de obra médica, com consultas síncronas, 24hs.	CISAMUREL	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/cisamurel-consorcio-intermunicipal-de-saude-da-amurel-1075/pe-pe-03-2026-2026-465741	R\$ 0,61
Média		R\$ 0,67	

O número inicial da média, seria R\$ 0,675, contudo, arredondamos para R\$ 0,67, visando obter

melhor resultado ao final do certame, com preços mais favoráveis.

Embora tenha se efetuado diversos esforços para encontrar licitações que tenham como objeto telemedicina, com a unidade por habitante, só foram encontrados os processos licitatórios acima, até esta presente data.

Assim, verifica-se que o mercado possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto pretendido, havendo alternativas compatíveis com as necessidades da Administração. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para assegurar continuidade, eficiência e padronização da prestação dos serviços, permitindo que a Administração concentre esforços na gestão e fiscalização contratual, em conformidade com as boas práticas de mercado e com o interesse público.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, compreendendo a disponibilização de estrutura técnica, tecnológica e operacional necessária à adequada execução do objeto, conforme as especificações definidas pela Administração. A execução deverá ocorrer de forma integrada, assegurando a continuidade do serviço, a padronização dos procedimentos e o atendimento às demandas institucionais, observando critérios de qualidade, eficiência e segurança operacional.

A empresa contratada será responsável pela gestão integral da solução, incluindo disponibilização de sistemas, suporte técnico, recursos humanos e demais meios necessários à plena execução contratual, assumindo a organização operacional e a manutenção das condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência do contrato. Caberá à Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução, com foco na verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos resultados esperados.

A solução como um todo busca garantir eficiência administrativa, continuidade dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante a contratação de estrutura especializada já consolidada no mercado. Dessa forma, pretende-se assegurar maior previsibilidade operacional, redução de riscos de execução e atendimento adequado às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser analisados, para tanto, aspectos relacionados à responsabilidade técnica, aos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e à ampliação da competitividade.

No caso da presente contratação, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado, uma vez que a solução pretendida envolve a prestação de serviço complexo e altamente integrado, composto por infraestrutura tecnológica em ambiente SaaS, suporte técnico contínuo e disponibilização de profissionais médicos para realização de atendimentos remotos em regime ininterrupto. Tais elementos operam de forma interdependente e demandam gestão operacional unificada, protocolos assistenciais padronizados e integração plena entre a plataforma tecnológica e a equipe responsável pelos atendimentos.

A eventual divisão do objeto em contratações distintas — como, por exemplo, separação entre fornecimento da plataforma tecnológica e prestação dos serviços médicos — poderia gerar riscos relevantes de descontinuidade, falhas operacionais e dificuldades de integração entre sistemas e fluxos assistenciais, além de transferir à Administração a responsabilidade pela coordenação de múltiplos fornecedores em atividade essencial da área da saúde. Tal cenário poderia comprometer a eficiência da execução contratual, bem como a segurança e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema de saúde.

Além disso, conforme estabelece o §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, deve-se considerar, na aplicação do princípio do parcelamento, a responsabilidade técnica pela execução do objeto e o custo administrativo decorrente da gestão de vários contratos. No presente caso, a fragmentação da contratação acarretaria aumento da complexidade na gestão contratual, ampliação dos custos de fiscalização e maior risco de conflitos operacionais entre diferentes prestadores, o que poderia comprometer a continuidade do serviço público.

Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, eventual parcelamento do objeto implicaria significativa ampliação da complexidade da fiscalização contratual. Isso porque a Administração teria que acompanhar simultaneamente a atuação de múltiplos fornecedores responsáveis por etapas distintas da operação, como plataforma tecnológica, suporte técnico e execução dos

atendimentos médicos, o que demandaria maior disponibilidade de servidores, ampliação dos mecanismos de controle e monitoramento contínuo da execução contratual. Tal cenário resultaria em aumento relevante dos custos administrativos de fiscalização, além de potencial elevação dos riscos de conflitos operacionais, falhas de comunicação entre contratados e dificuldades na apuração de responsabilidades em caso de falhas no atendimento. Dessa forma, a manutenção da contratação em solução integrada contribui para simplificar a gestão contratual, concentrar a responsabilidade pela execução do serviço em um único fornecedor e reduzir os custos administrativos associados à fiscalização, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Importa destacar, ainda, que o modelo integrado de contratação constitui prática predominante no mercado de soluções de telemedicina e atendimento remoto em saúde, justamente em razão da necessidade de garantir interoperabilidade entre sistemas, padronização de protocolos assistenciais, controle unificado dos níveis de serviço e responsabilização clara do fornecedor pela integralidade da operação.

A eventual contratação separada da plataforma tecnológica e dos serviços médicos também pode gerar relevantes dificuldades operacionais na gestão do contrato. Em situações de falhas no atendimento, indisponibilidade do sistema, problemas de conexão ou inconsistências na realização das teleconsultas, torna-se comum que cada fornecedor atribua a responsabilidade ao outro, especialmente quando há interdependência entre a infraestrutura tecnológica e a execução do atendimento médico. Esse cenário tende a gerar conflitos contratuais, atrasos na identificação da causa do problema e redução da capacidade de resposta para sua solução. Como consequência, a resolutividade dos incidentes operacionais diminui significativamente, podendo comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do serviço. Considerando que se trata de serviço essencial na área da saúde, prestado em regime contínuo, tal fragmentação do objeto poderia resultar em prejuízos diretos à população atendida. Assim, a contratação de solução integrada, com responsabilidade concentrada em um único fornecedor, mostra-se mais adequada para garantir maior agilidade na resolução de problemas, clareza na responsabilização contratual e maior segurança na prestação do serviço público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único e de forma integrada revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo maior eficiência na execução contratual, melhor controle da qualidade dos serviços e adequada responsabilização da contratada pela integralidade da solução ofertada, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa gestão dos recursos públicos.

A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis, especialmente no que se refere à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, conforme detalhado a seguir:

Sob a perspectiva da **economicidade**, espera-se que a adoção de solução integrada em modelo Software as a Service (SaaS), aliada à prestação contínua de serviços médicos e suporte técnico, possibilite significativa redução de custos estruturais e operacionais. A contratação elimina a necessidade de investimentos diretos por parte da Administração em desenvolvimento de sistemas próprios, aquisição de infraestrutura tecnológica, manutenção de servidores, contratação de equipe técnica especializada e gestão direta de escalas médicas. Dessa forma, promove-se a racionalização dos gastos públicos, com maior previsibilidade orçamentária e melhor relação custo-benefício, ao se utilizar solução já consolidada no mercado e com ganhos de escala.

No que se refere ao **melhor aproveitamento dos recursos humanos**, a solução permitirá que os profissionais vinculados ao Consórcio e aos municípios consorciados concentrem sua atuação em atividades estratégicas e na assistência presencial, reduzindo a sobrecarga das unidades físicas de saúde. A disponibilização de equipe médica especializada pela contratada, em regime contínuo, contribui para ampliar a capacidade de atendimento sem a necessidade de ampliação do quadro próprio de servidores, evitando custos adicionais com contratação, treinamento e gestão de pessoal.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos materiais e financeiros**, a implementação do Pronto Atendimento Virtual tende a reduzir custos indiretos associados ao atendimento presencial, como utilização de insumos, estrutura física, energia elétrica e logística de transporte de pacientes. Além disso, a triagem e o atendimento remoto contribuem para a diminuição de encaminhamentos desnecessários, otimizando a utilização dos serviços de maior complexidade e promovendo maior eficiência na alocação dos recursos financeiros disponíveis.

Adicionalmente, espera-se como resultado a **melhoria da eficiência operacional**, com ampliação do acesso da população aos serviços de saúde de forma contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), redução do tempo de espera para atendimento, maior resolutividade das demandas de baixa e média complexidade e diminuição da sobrecarga nas unidades de pronto atendimento presenciais.

Por fim, a contratação deverá resultar em **maior qualidade na prestação do serviço público**, com utilização de tecnologia adequada, padronização de processos, rastreabilidade dos atendimentos e melhoria dos indicadores de acesso e resolutividade, contribuindo para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e para o atendimento do interesse público.

9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

11 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;

e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

12 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades deste Consórcio.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Chapecó/SC, 23 de abril de 2026.

Luís Felipe Dornelles da Silva

Técnico Administrativo

Agente de Contratação